



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – MESTRE AGNELO INÁCIO
RODRIGUES (CHEGANÇA COMENDADOR PEIXOTO)
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº
14.399/2022)**

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A cultura de Pão de Açúcar se faz no cotidiano: nas mãos de nossos mestres e mestras e no trabalho de cada fazedora e fazedor que mantém viva a identidade do município. Este edital existe para que esses saberes continuem a circular, a formar e a criar.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA



A Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), fundamentada na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em articulação com a sociedade civil, visando ao fortalecimento do setor cultural brasileiro, com base nos princípios da diversidade cultural, da democratização e da universalização do acesso à cultura.

A PNAB tem como objetivo estruturar e consolidar o sistema federativo de financiamento à cultura, por meio de repasses continuados da União aos entes federados, assegurando previsibilidade, descentralização e fortalecimento das políticas públicas culturais nos territórios.

A previsão do presente Edital consta no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) elaborado e encaminhado ao Ministério da Cultura pelo Município de Pão de Açúcar, tendo suas diretrizes e prioridades definidas de forma participativa, a partir de processos de escuta e diálogo com o setor cultural local, refletindo as demandas, especificidades e diversidades culturais do território.

Dessa forma, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar torna público o presente Edital, elaborado em conformidade com a Lei Nº. 14.399, de 08 de Julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; Lei Nº. 14.719, de 1º de Novembro de 2023 - Diretrizes para aplicação de recursos da PNAB no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); Lei nº. 14.903, de 27 de Junho de 2024 - Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Decreto Nº. 11.740, de 18 de Outubro de 2023 - Decreto regulamentador da Lei Nº. 14.399/2022; Decreto Nº. 11.453, de 23 de Março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura; Portaria MinC Nº. 218, de 11 de Junho de 2025 - Institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Requalificação; Portaria MinC Nº. 217, de 11 de Junho de 2025 - Institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Formação em Gestão Pública de Cultura; Portaria MinC Nº. 216, de 11 de Junho de 2025 - Institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas; Portaria MinC nº. 243, de 09 de Outubro de 2025 – Estabelece diretrizes complementares para solicitação de recursos, execução, monitoramento e avaliação dos resultados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei nº. 14.399, de 08 de Julho de 2022; Instrução Normativa MinC Nº. 010, de 28 de Dezembro de 2023 - Ações Afirmativas e Acessibilidade na PNAB; Lei Nº. 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva; Portaria MinC nº. 206, de 13 de Maio de 2025 - Define novas diretrizes para aplicação dos recursos da Aldir Blanc na Política Nacional Cultura Viva (PNCV); Instrução normativa MinC Nº. 08/2016 - IN Política, bem como demais normas aplicáveis.





2. INFORMAÇÕES GERAIS



2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 2.4, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Pão de Açúcar.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Neste edital serão selecionados 75 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Quantidade de Vagas e Valores

VAGAS						
CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA INDÍGENAS	COTA PCD	COTAS TERRITÓRIOS DE VULNERABILIDADE	TOTAL
ARTESANATO	02	02	00	01	01	06
MUSICA	02	01	01	01	01	06
CULTURA POPULAR	03	03	00	01	01	08
CULTURA AFRO-BRASILEIRA	02	02	00	00	01	05
LIVRO, LEITURA E LITERATURA	02	02	00	01	00	05
AUDIOVISUAL	01	01	01	00	01	05
ESPAÇO CULTURAL	02	02	00	00	01	05
GASTRONOMIA	01	01	00	01	00	03
FOTOGRAFIA	01	00	00	01	00	02
FESTIVAL DA ECONOMIA CRIATIVA	01	01	00	01	01	04
COMUNIDADES TRADICIONAIS	01	02	00	00	01	04
TEATRO	01	01	00	01	00	03

CATEGORIAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
------------	---------------------------	-------	--------------------------





ARTESANATO	06	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
MUSICA	06	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
CULTURA POPULA	08	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
CULTURA AFRO-BRASILEIRA	05	R\$ 2.000,00-	R\$ 10.000,00
LIVRO, LEITURA E LITERATURA	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
AUDIOVISUAL	04	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
ESPAÇOS CULTURAIS	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
GASTRONOMIA	03	R\$ 2.000,00-	R\$ 6.000,00
FOTOGRAFIA	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
FESTIVAL DE ECONOMIA CRIATIVA	04	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
COMUNIDADES TRADICIONAIS	04	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
TEATRO	03	R\$ 2.000,00-	R\$ 6.000,00

2.4 Valor total do edital

O valor total deste edital é de R\$ 143.000,00.

Cada projeto receberá o valor descrito no item 2.3.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	000801 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
Ação:	13.392.0018.8084 – Implementação e fortalecimento da Política Nacional Aldir Blanc
Natureza da Despesa:	3000000000000 – Despesas correntes





Destinação de Recurso:	339036000000- 15000000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física 339039000000 – 17000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Unidade Gestora:	002 – Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar

Sobre o valor total repassado pelo Município de Pão de Açúcar ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com residência ou estabelecimento no Município de Pão de Açúcar há pelo menos 01 (um) ano, contados do prazo final para inscrição.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física maior de 18 anos;
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: Microempreendedor Individual (MEI), empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

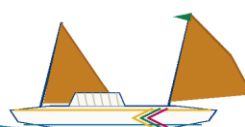
No caso de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC) e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o modelo constante no Anexo II.

O agente cultural assume, no ato da inscrição, total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela absoluta conformidade entre a submissão do projeto e as regras deste Edital.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se candidatar, ser representante de candidatura, ou indicar à candidatura neste Edital, pessoas que:

- I. Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos deste edital;
- II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público lotado na Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Membros da Comissão de Seleção;





- IV. Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- V. Pareceristas técnicos contratados para subsidiar a Comissão de Seleção em qualquer edital da PNAB Pão de Açúcar;
- VI. Pessoas físicas menores de 18 anos;
- VII. Proponentes residentes fora do município de Pão de Açúcar.



Atenção! Os parentes de que trata os itens II e III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.



Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas vedações descritas neste item.



Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar candidatura de projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.



Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPAS



Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- **Habilitação** - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural – TEC.

6. INSCRIÇÕES



6.1 Prazo de inscrição

- **06 a 19 de setembro de 2026**

6.2 O que preciso apresentar para me inscrever?

Os projetos deverão ser encaminhados pela internet, exclusivamente, no site <https://form.jotform.com/culturapda/pnab2026> com envio dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Formulário de inscrição, que constitui o Plano de Trabalho (projeto) conforme Anexo I;





- b) Declaração de representação, conforme Anexo II, no caso de agente cultural concorrer como coletivo sem CNPJ;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, conforme Anexos III e IV;
- d) Declarações, conforme Anexo V, no caso de o agente cultural solicitar pontuação extra;
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.



Atenção! Cada agente cultural poderá ser contemplado com no máximo 02 (duas) proposta neste edital.



Atenção! Representante de agente cultural Coletivo/Grupo sem CNPJ não poderá apresentar projeto na condição de agente cultural pessoa física, ou seja, não será permitida a inscrição de 02 projetos com mesmo CPF neste Edital.

Não vão ser aceitas inscrições presenciais ou enviadas por e-mail.

Após o prazo limite para inscrição, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitas complementações ou inserção de novos documentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas neste Edital.

Todas as informações prestadas pelo agente cultural estarão sujeitas à comprovação, e, se necessário, os servidores ou as comissões responsáveis poderão requisitar informações e documentos adicionais, realizar visitas técnicas e solicitar análise jurídica.

É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente salvar, armazenar e manter sob sua guarda todas as informações, formulários, planilhas e documentos encaminhados no ato da inscrição, incluindo arquivos anexados e dados preenchidos no sistema eletrônico.

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar não se responsabiliza por eventuais perdas, extravios, indisponibilidade de arquivos, falhas de armazenamento, erros de envio ou impossibilidade de recuperação da documentação submetida, sendo vedada a solicitação posterior de reenvio, substituição ou complementação de documentos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.



Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio e veracidade dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar não se responsabiliza por cadastros ou documentos não recebidos por eventuais perdas, extravios, indisponibilidade de arquivos, por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de armazenamento, erros de envio ou impossibilidade de recuperação da documentação submetida bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, o acesso aos arquivos disponíveis no site ou enviados pelo agente cultural.

São de responsabilidade do agente cultural:

- a) Todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;





- b) A guarda de cópia do projeto, documentos e de todos os anexos por 05 anos;
- c) O gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, antispam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar;
- d) A manutenção de seus dados atualizados.



Atenção! Ao se inscrever, o agente cultural aceita e concorda com todas as regras e condições descritas neste Edital e concorda com os termos da Lei Nº. 14.399, de 08 de Julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; Lei Nº. 14.719, de 1º de Novembro de 2023 - Diretrizes para aplicação de recursos da PNAB no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); Lei nº. 14.903, de 27 de Junho de 2024 - Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Decreto Nº. 11.740, de 18 de Outubro de 2023 - Decreto regulamentador da Lei Nº. 14.399/2022; Decreto Nº. 11.453, de 23 de Março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura; Portaria MinC Nº. 218, de 11 de Junho de 2025 - Institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Requalificação; Portaria MinC Nº. 217, de 11 de Junho de 2025 - Institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Formação em Gestão Pública de Cultura; Portaria MinC Nº. 216, de 11 de Junho de 2025 - Institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas; Portaria MinC nº. 243, de 09 de Outubro de 2025 – Estabelece diretrizes complementares para solicitação de recursos, execução, monitoramento e avaliação dos resultados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei nº. 14.399, de 08 de Julho de 2022; Instrução Normativa MinC Nº. 010, de 28 de Dezembro de 2023 - Ações Afirmativas e Acessibilidade na PNAB; Lei Nº. 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva; Portaria MinC nº. 206, de 13 de Maio de 2025 - Define novas diretrizes para aplicação dos recursos da Aldir Blanc na Política Nacional Cultura Viva (PNCV); Instrução normativa MinC Nº. 08/2016 - IN Política, bem como demais normas aplicáveis.

6.3 Cronograma

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	05 de setembro de 2026
Período de Inscrições	06 até 19 de setembro de 2026
Avaliação e seleção das propostas	20 até 22 setembro de 2026
Resultado preliminar	23 de setembro de 2026
Recursos (Se houver)	24 até 26 de setembro
Resultado dos recursos (Se houver)	27 de setembro de 2026
Resultado Final	28 de setembro de 2026
Processo de Habilitação dos Selecionados	29 de setembro 01 outubro de 2026
Resultado preliminar dos Habilitados	02 de outubro de 2026
Recursos (Se houver)	03 até 07 de outubro
Resultado dos recursos (Se houver)	08 de outubro de 2026
Convocação para assinatura do termo de premiação cultural	11 até 15 de outubro de 2026

Os prazos para realização desta seleção poderão ser alterados quando necessário por ato do Secretário de Cultura e Economia Criativa.

7. AÇÕES AFIRMATIVAS





Este Edital adota um conjunto de ações afirmativas em conformidade com os arts. 2º, 3º e o inciso VI do art. 15 da Instrução Normativa Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) Mínimo de 25% das vagas disponibilizadas para agentes culturais negros (pretos ou pardos);
- b) Mínimo de 10% das vagas disponibilizadas para agentes culturais indígenas;
- c) Mínimo de 5% das vagas disponibilizadas para agentes culturais com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no item 2.3.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

Na hipótese de constatação de declaração falsa a Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar poderá realizar o ateste de ofício ou receber denúncia para posterior apuração. Caso seja comprovada a falsidade das informações o agente cultural será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

7.1 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.2 Desistência do optante ou vacância pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas ou vacância, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.3 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.





7.4 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural podem concorrer às cotas étnica, racial ou para PCD;

Para efeito deste Edital, são considerados cargos de liderança no projeto cultural aqueles responsáveis por planejar, coordenar, dirigir, supervisionar ou tomar decisões importantes sobre a execução do projeto.

São exemplos de cargos de liderança: Proponente do projeto, músicos, direção, coordenação geral, curadoria, produção executiva, coordenação de produção, coordenação administrativa e financeira, coordenação técnica, coordenação de comunicação, coordenação de formação e etc.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ optantes pelas cotas devem preencher e anexar autodeclaração, conforme modelos de anexos de declaração: Anexos III e IV.

As pessoas jurídicas optantes pelas cotas ficam submetidas aos mesmos regramentos citados neste em item 7 desde edital.

7.5 Aplicação das cotas para pessoas com deficiência

Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Para concorrer às cotas de pessoas com deficiência, o agente cultural deverá se autodeclarar no momento da inscrição e apresentar algum dos documentos abaixo:

- Laudo médico;
- Certificado da Pessoa com Deficiência;
- Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

7.6 Indutores de Pontuação

Estão previstos para este Edital critérios diferenciados de pontuação (indutores) relacionados, exclusivamente, ao proponente do projeto e a serem declarados no momento da inscrição:

PONTUAÇÃO POR INDUÇÃO		
Ponto Extra	Critério de indução	Pontuação
A	Proponente do gênero feminino	0,5
B	Proponente negro e indígena	0,5
C	Proponente com deficiência	0,5
D	Proponente residente/sediado em regiões de menor IDH (Altos, cohab, zona rural e ribeirinhas)	0,5





E	Proponente 60+	0,5
F	Proponente LGBTQIAP+	0,5
G	Povos Tradicionais- Definições e relação de acordo com o Decreto Federal no 8.750, de 09 de maio de 2016	0,5
Pontuação Extra Máxima Total		02 pontos

Cada projeto poderá acumular diferentes indutores, porém, a pontuação final relativa aos critérios diferenciados será limitada a, no máximo, 02 pontos.

Será concedida pontuação extra exclusivamente para o proponente do projeto.

 **Atenção!** Agentes culturais pessoa jurídica e coletivos sem CNPJ podem concorrer aos indutores, desde que o representante legal se enquadre no respectivo critério de pontuação diferenciada, comprovado por meio de autodeclaração.

Para receber a pontuação extra, o agente cultural deverá preencher autodeclaração, conforme constam modelos nos anexos constantes neste edital.

 **Atenção!** Para os agentes culturais residentes em bairros de menor IDH deve ser apresentado comprovante de residência atual (até 90 dias do início das inscrições).

A autodeclaração do proponente goza de presunção de veracidade, podendo a Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar estabelecer procedimentos complementares se julgar necessário.

8. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Para se inscrever neste Edital é necessário preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto, e também elaborar e enviar a Planilha Orçamentária com previsão de custos do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.1 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 08 meses contados da assinatura do Termo de Execução Cultural – TEC.

8.2 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.





 **Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

 **Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada categoria conforme estabelecido em item 2.3 deste edital, sob pena de desclassificação.

 **Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8.3 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9. ETAPA DE SELEÇÃO

9.1 Quem analisa os projetos





A análise e seleção de mérito dos projetos culturais inscritos neste Edital serão realizadas por uma Comissão de Seleção, com todos os atos registrados em atas.

A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 03 membros, servidores públicos e/ou pessoas da sociedade civil (pareceristas técnicos), com experiência comprovada com subsídios que demonstrem conhecimento e qualificação na área, designados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar.

A Comissão de Seleção fará a gestão de todas as etapas formais da seleção, incluindo a análise documental, habilitação, deliberações administrativas e homologação do resultado.

9.2 Quem não pode analisar os projetos

Os pareceristas técnicos convocados para subsidiar a Comissão de Seleção, os membros da comissão de seleção e seus respectivos substitutos ficam impedidos de participar da apreciação e emissão de pareceres dos projetos quando:

- I. Tiverem interesse direto, financeiro, profissional e pessoal na matéria;
- II. Tenham participado direta ou indiretamente como colaborador na elaboração do projeto;
- III. No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica, tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV. Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o parecerista técnico, o membro da comissão de seleção e seu respectivo substituto se enquadre em qualquer das situações de impedimento, deve comunicar imediatamente à comissão de seleção, e deixar de atuar, prontamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.



Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

9.3 Análise dos projetos

Os pareceristas técnicos e a Comissão de Seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos item 9.4 deste edital.

Os projetos inscritos serão distribuídos pela própria Comissão de Seleção entre os seus membros para avaliação individual.

Cada projeto inscrito neste Edital será avaliado por 03 (três) pareceristas distintos, que emitirão pareceres técnicos individuais.





A nota final do projeto será calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas por cada um dos pareceristas, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

As avaliações serão realizadas de forma independente, garantindo isonomia, imparcialidade e transparência no processo de seleção.

Ao avaliar os projetos, pareceristas técnicos darão nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, de acordo com os critérios e pontuações específicos, conforme item 9.4.

A pontuação máxima do projeto será de 102 (cento e dois) pontos, considerando as pontuações extras, sendo que os projetos que obtiverem pontuação inferior a 40 (quarenta) serão desclassificados, bem como aquelas que receberem nota 0 em qualquer dos critérios de seleção.

Todos os projetos avaliados serão classificados a partir da maior nota para a menor nota, respeitadas as cotas previstas neste edital.

 **Atenção!** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

 **Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

9.4 Critérios Utilizados na Análise Mérito Cultural

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS					
CRITÉRIO		GRAU DE ATENDIMENTO AO CRITÉRIO DE SELEÇÃO			
		Não atende	Parcial	Satisfatório	Pleno
A	O projeto é inovador, original e/ou criativo. 1) Deverá ser observado se a proposta traz criatividade e originalidade, ou seja, se ele se destaca dos demais por novas ideias; se a proposta demonstra apropriação e domínio das linguagens artísticas por parte do agente; se há profundidade conceitual e estética, ou seja, se oferece uma reflexão relevante para o meio em que se insere; se o projeto traz impacto emocional e intelectual, ou seja, se ele provoca alguma transformação no olhar sobre o mundo, sobre a sociedade ou sobre si mesmo	0	De 0,1 a 02 pontos	De 2,1 a 06 pontos	De 6,1 a 10 pontos
B	O projeto apresenta diversidade e transversalidade 1) A transversalidade é entendida como a capacidade de um projeto de integrar diferentes áreas do conhecimento, podendo envolver a articulação entre diferentes setores, como educação, saúde, meio ambiente, políticas públicas, arte, comunicação e tecnologia, por exemplo. 2) A diversidade se refere à inclusão de múltiplas perspectivas, experiências e manifestações culturais no projeto, envolvendo o reconhecimento e a valorização das diferenças entre as pessoas, observada a presença de tópicos relacionados a questões de gênero e sexualidade, a discussões étnico-raciais, socioeconômicas e à cultura def, por exemplo.	0	De 0,1 a 02 pontos	De 2,1 a 06 pontos	De 6,1 a 10 pontos





	3) Deverá ser observado se a proposta contempla a transversalidade do projeto, na relação com outras áreas ou setores, além da diversidade, na interseccionalidade com os tópicos exemplificados. Deverá ser observado, ainda, o potencial de impacto sociocultural do projeto.				
C	O projeto apresenta coerência e objetividade. 1) Entende-se por objetividade e coerência do projeto a qualidade daquela proposição que seja capaz de apresentar, através dos objetivos e das justificativas da proposta, a ideia nítida, explícita e objetiva. 2) Deverá ser observada a fundamentação da proposta, a capacidade de exposição das ideias e a organização das ações, ou seja, a consistência conceitual da proposta apresentada	0	De 0,1 a 02 pontos	De 2,1 a 06 pontos	De 6,1 a 10 pontos
D	O projeto pode contribuir para o desenvolvimento cultural, social, econômico ou educacional da região ou comunidade em que está inserido. 1) Apresentação de informações que demonstrem o potencial do projeto para gerar impactos positivos no território, considerando a valorização da cultura local, o fortalecimento de agentes culturais, a ampliação do acesso à cultura, a formação de público, a geração de oportunidades econômicas ou ações educativas voltadas à comunidade. Por exemplo: descrição das ações, público-alvo, contrapartidas sociais, atividades formativas ou estratégias de difusão.	0	De 0,1 a 08 pontos	De 8,1 a 16 pontos	De 16,1 a 20 pontos
E	O projeto possui viabilidade técnica e orçamentária 1) Proposta orçamentária contemplando todas as etapas e ações previstas. 2) Projeto compatível com preços de mercado. 3) Projeto com Plano de Ação viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada. 4) Coerência, compatibilidade e qualidade em relação a prazos, recursos e funções envolvidas no plano de ação.	0	De 0,1 a 08 pontos	De 8,1 a 16 pontos	De 16,1 a 20 pontos
F	O projeto possui coerência com a trajetória do proponente 1) Apresentação de informações e documentos que demonstrem a relação entre a trajetória artística, cultural e profissional do proponente e a proposta apresentada, evidenciando afinidade temática, continuidade de atuação ou acúmulo de experiência na área. Por exemplo: currículo, portfólio, histórico de atuação, materiais de divulgação ou registros de projetos anteriores.	0	De 0,1 a 08 pontos	De 8,1 a 16 pontos	De 16,1 a 20 pontos
G	O currículo do proponente apresenta experiência no segmento ao qual se candidata a proposta 1) Apresentação de informações e documentos que demonstrem capacidade e experiência para realizar, com êxito, o projeto. Por exemplo: currículo e/ou portfólio. 2) Apresentação de documentos que demonstrem capacidade e experiência para realizar com êxito o projeto, podendo ser observado o contexto plural e multiétnico dos profissionais envolvidos. Por exemplo: currículo e/ou portfólio.	0	De 0,1 a 02 pontos	De 2,1 a 06 pontos	De 6,1 a 10 pontos
TOTAL		100			

DESCRIÇÃO DO GRAU DE ATENDIMENTO AO CRITÉRIO DE SELEÇÃO	
Nível	Significado
Não atende	O projeto não atende ao que foi solicitado. O requisito está ausente ou não foi demonstrado.
Parcial	O projeto atende de forma insuficiente. Há alguma evidência, mas ela é fraca, incompleta ou inadequada.
Satisfatório	O projeto atende adequadamente ao critério. Cumpre o que foi exigido de maneira suficiente.
Pleno	O projeto atende integralmente ao critério, de forma consistente, completa e com alta qualidade. É o nível máximo de avaliação.

Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem: D, E, F, A, B, C, G. respectivamente.





Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério de maior idade de proponente pessoa física ou tempo de existência de proponente pessoa jurídica.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

- I. Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Análise da planilha orçamentária

A Comissão de Seleção vai avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

A comissão de seleção pode realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

9.6 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção.

9.7 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Pão de Açúcar e no site oficial da Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar.

O agente cultural que desejar recorrer contra o resultado de classificação deverá apresentar recurso administrativo, utilizando o modelo do Anexo VII, que deverá ser direcionado à Comissão de Seleção, no prazo estabelecido no item 6.4 do presente edital, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

Não serão avaliados recursos encaminhados pelos Correios, presencialmente ou por e-mail, bem como recursos interpostos fora do prazo.

O recurso deverá conter apenas as razões recursais, apontar alguma falha no processo de análise da seleção e/ou propor correção, sendo vedada a inclusão de qualquer novo documentos ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto.





Recebido o recurso, quando pertinente, os mesmos serão distribuídos pela Comissão de Seleção entre os pareceristas técnicos convocados para subsidiar a Comissão de Seleção para avaliação individual, que por sua vez podem reconsiderar ou manter sua decisão. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Na análise recursal, caso a Comissão de Seleção identifique conteúdo denunciativo que exija contrarrazões, o denunciado será individualmente notificado e terá 02 (dois) dias úteis para se manifestar. A contrarrazão deverá ser objetivamente fundamentada e enviada por meio do site <https://form.jotform.com/culturapda/pnab2026>

Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção ou aos profissionais que subsidiarão as análises.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Pão de Açúcar e no site oficial da Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar.

10. REMANEJAMENTO DE VAGAS



Caso não haja projetos selecionados em quantidade suficiente para utilização dos recursos disponibilizados para alguma das categorias elencadas neste Edital, a Comissão de Seleção poderá remanejar o valor remanescente para outra categoria, respeitadas as cotas previstas, a ordem de classificação e priorizando as categorias que possuam maior demanda de inscrição.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital da PNAB.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO



11.1 Documentos necessários

Os projetos classificados, considerando o limite financeiro disponível para este Edital, serão convocados para, no prazo indicado no item 6.4, apresentarem, unicamente, por meio do endereço eletrônico <https://form.jotform.com/culturapda/pnab2026>, os documentos de habilitação abaixo indicados:

A) SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA FÍSICA:

- I. Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União - <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>;
- III. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais - <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitir-certidao>;
- IV. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais - <https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/paodeacucar/contribuinte/certidao/emissao>;





- V. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- VI. Comprovante de residência, datado dos últimos três meses, por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do proponente do projeto;
- VII. Autorização de uso de imagem, conforme Anexo VI;
- VIII. Dados bancários, comprovante de conta bancária ativa específica em nome do proponente do projeto, contendo identificação do banco, número da agência com dígito e da conta com dígito, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.



Atenção! São considerados comprovantes de residência:

Contas de consumo: água, energia elétrica, gás ou telefonia, IPTU, extratos bancários, faturas de cartão de crédito emitidos por instituições financeiras regulamentadas, contrato de locação ou sublocação de imóvel ou certidão de endereço emitida por órgãos públicos. Para pessoa jurídica além das comprovações já mencionadas acrescenta-se ainda Contrato Social ou Estatuto Social onde conste o endereço e comprovante de inscrição no CNPJ,

Todas essas comprovações devem ser em nome do proponente e devem ter emissão de no máximo 90 (noventa) dias a contar do início das inscrições do presente edital.

A comprovação de residência poderá ser dispensada, exclusivamente, nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - Que se encontrem em situação de rua.

B) SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA JURÍDICA (INCLUINDO MEI):

- I. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitido no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil - https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- II. Ato constitutivo ou contrato social em vigor ou CCMEI, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; estatuto atualizado e última ata de eleição, nos casos de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, todos devidamente registrados em cartório;
- III. Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos - <https://www2.tjal.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>;





- IX. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União - [https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home](https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home;);
- X. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais - [https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#!/emitir-certidao](https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#!/emitir-certidao;);
- XI. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais - <https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/paodeacucar/contribuinte/certidao/emissao>;
- XII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- V. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- VI. Autorização de uso de imagem, conforme Anexo VI;
- VII. Dados bancários, comprovante de conta bancária ativa específica em nome do proponente do projeto, contendo identificação do banco, número da agência com dígito e da conta com dígito, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
- C) SE O AGENTE CULTURAL FOR GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (CNPJ):**
- I. Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- XIII. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;- <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home>;
- XIV. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais em nome do representante do grupo - <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#!/emitir-certidao>;
- XV. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais - <https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/paodeacucar/contribuinte/certidao/emissao>;
- XVI. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- XVII. Comprovante de residência, datado dos últimos três meses, por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do representante do grupo;
- XVIII. Autorização de uso de imagem, conforme Anexo VI;





- XIX. Dados bancários, comprovante de conta bancária ativa específica em nome do representante do grupo, contendo identificação do banco, número da agência com dígito e da conta com dígito, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.



Atenção! São considerados comprovantes de residência:

Contas de consumo: água, energia elétrica, gás ou telefonia, IPTU, extratos bancários, faturas de cartão de crédito emitidos por instituições financeiras regulamentadas, contrato de locação ou sublocação de imóvel ou certidão de endereço emitida por órgãos públicos. Para pessoa jurídica além das comprovações já mencionadas acrescenta-se ainda Contrato Social ou Estatuto Social onde conste o endereço e comprovante de inscrição no CNPJ,

Todas essas comprovações devem ser em nome do proponente e devem ter emissão de no máximo 90 (noventa) dias a contar do início das inscrições do presente edital.

A comprovação de residência poderá ser dispensada, exclusivamente, nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - Que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

O agente cultural convocado que não apresentar, ou apresentar de forma incompleta qualquer documento exigido para a habilitação será eliminado da seleção, sendo assegurado ao proponente o direito de interpor recurso. Fica expressamente vedada a juntada ou inclusão de novos documentos na fase recursal.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos, respeitando os critérios de cotas.

11.2 Recurso da etapa de habilitação

O agente cultural que desejar recorrer contra o resultado de habilitação poderá apresentar recurso administrativo, utilizando o modelo do Anexo VII, que deverá ser enviado por meio do site <https://form.jotform.com/culturapda/pnab2026>, no prazo estabelecido no item 6.4.

Não serão avaliados recursos encaminhados pelos Correios, presencialmente ou por email, bem como recursos interpostos fora do prazo.





Fica expressamente vedada a juntada ou inclusão de novos documentos na fase recursal.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.



Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.



Atenção! O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural dentro do prazo estabelecido em item 6.4 do presente edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

Os projetos aprovados devem, obrigatoriamente, divulgar o apoio do Município de Pão de Açúcar, através da Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar e do Governo Federal, através do Ministério da Cultura, em todos os produtos culturais, peças de comunicação, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, sites, perfis em redes sociais, peças publicitárias, audiovisuais, sonoras, escritas, entre outros. O não cumprimento dessa exigência poderá resultar em inadimplência.





O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Todo material de divulgação dos projetos selecionados deve obrigatoriamente ser enviado para culturapaodeacucaral@gmail.com

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto ou atividade, pela deliberação sobre alterações solicitadas após a assinatura do Termo de Execução Cultural e pela emissão de parecer técnico sobre prestações de informações apresentadas pelo agente cultural.

14.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VIII deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 120 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção.





A Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar exercerá o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporá do direito de excluir deste Edital agentes culturais que:

- a) Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
- b) Não tenham comprovado a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
- c) Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.



Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Dúvidas e informações adicionais referentes a este Edital e seus anexos deverão ser encaminhadas para o e-mail culturalpaodeacucaral@gmail.com fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital.

Os agentes culturais contemplados neste Edital, ao aceitarem o apoio, autorizam o uso do material entregue na inscrição do projeto pelo Município de Pão de Açúcar, pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia.

Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do Município de Pão de Açúcar, pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

Após formalização do apoio cultural, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar poderá acionar o agente cultural para fins de pesquisa, documentação e mapeamento cultural do Município de Pão de Açúcar.

A Comissão de Seleção e/ou a Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos agentes culturais, para complementar a instrução processual ou esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar, observada a legislação pertinente. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro de Pão de Açúcar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, das informações e atualizações de status do projeto e a observância quanto aos prazos ser o de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto,





deverão ficar atentos as publicações no site <https://form.jotform.com/culturapda/pnab2026> no Diário Oficial do Município de Pão de Açúcar e nas mídias sociais oficiais.

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 02 (dois) anos após a publicação do resultado final.

Ao inscrever-se neste edital, o proponente declara expressamente estar ciente e concordar com o adequado e tratamento de seus dados pessoais, incluindo a coleta, análise e compartilhamento de informações com o Ministério da Cultura, sempre que solicitado, com o objetivo de monitorar, avaliar e aprimorar as políticas públicas de apoio direto à cultura.

O tratamento desses dados será conduzido exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou por terceiros designados que prestem serviços em conjunto com a administração municipal, respeitando as especificações descritas.

Ressalta-se que qualquer dado pessoal, sensível ou não, compartilhado com o Ministério da Cultura será tratado com sigilo, em conformidade com os artigos 46 a 51 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei no 13.709/2018). Além disso, os dados coletados poderão ser compartilhados com órgãos de pesquisa pertencentes à administração pública direta ou indireta, com a finalidade exclusiva de condução de avaliações e estudos, garantindo que os dados pessoais sejam devidamente anonimizados para garantir a privacidade dos envolvidos.

Ao participar deste edital, o proponente também declara que aceita integralmente as cláusulas e condições de participação aqui informadas.

Os anexos são partes integrantes deste Edital. Todos os documentos relativos a este Edital estarão disponíveis nos sites <https://form.jotform.com/culturapda/pnab2026> e <https://transparencia.paodeacucar.al.gov.br/pnab>

15.1 Anexos do edital

Anexo I - Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho;
Anexo II - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo sem Personalidade Jurídica;
Anexo III - Declaração étnico-racial;
Anexo IV - Declaração PCD;
Anexo V - Declaração de Pontuação Extra;
Anexo VI - Autorização de Uso e Imagem;
Anexo VII - Formulário de Interposição de Recurso;
Anexo VIII - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo IX - Minuta de Termo de Execução Cultural.





IGOR LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Cultura e Economia Criativa de Pão de Açúcar

